



Ofício: 108/2022

Salto, 07 de dezembro de 2022

**Assunto: Ofício 105/2022 – CME SALTO SP- Ofício 164/2022 AD OFÍCIO  
APAE SALTO SP**

**Interessado: FERNANDO MATOS BARAGÃO – Monitor de Teatro – Lei  
2655/05 – Termo de Colaboração e Fomento – Lei 13019/14. – OSC  
conveniada – APAE/SALTO SP. Matrícula 191**

Regimento Interno do CME SALTO (publicado no site

<https://cmesalto.com.br/site/regimento>)

### **Art. 3º – ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALTO-SP**

**I** – O Conselho Municipal de Educação se manifestará sobre as matérias de sua competência, na forma de Deliberação, Parecer e Indicações.

**§ 1º** – Deliberação é um documento que fixa normas para a organização e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino.

**§ 2º** – Parecer é o documento que expressa o julgamento de uma Câmara sobre determinado assunto de sua competência, consubstanciado no voto aprovado de relator especialmente designado. Se não houver consenso entre os membros, o Presidente da Câmara Técnica pode encaminhar o Parecer ao Plenário do CME para apreciação e votação. Porém, assuntos que passam por apreciação e votação no plenário do CME pode ser emitido o Parecer.

**§ 3º** – Indicação é um documento produzido por um Conselho, uma Câmara, e deverá refletir uma posição doutrinária sobre assunto de relevante interesse da Educação.

**II** – As decisões do Conselho Municipal de Educação, ressalvadas as conferidas por Lei ao Prefeito Municipal, Governador do Estado e Presidente da República, serão homologadas pelo Secretário Municipal de Educação, preservando o caráter deliberativo, normativo e consultivo do Conselho, para Assessoramento da Municipalidade nas questões referentes ao desenvolvimento da Educação.

**§ 4º** – A homologação das decisões referidas no caput deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que as mesmas derem entrada no gabinete do Secretário Municipal de Educação, fino o qual serão homologadas tacitamente.

**III** – Colaborar, monitorar, e fiscalizar a construção, a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação;

**IV** – Opinar a respeito de convênios de ação interadministrativa que envolvam a Administração Pública municipal bem como das demais esferas do poder público do setor privado em assuntos educacionais;

**§ 5º** – Será emitido um parecer com todos os dados e informações do assunto, assim como o resultado da votação em plenário;

**V** – Propor diretrizes para a aplicação de recursos públicos, após levantamento de prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Salto;

**VI** – Assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do município;

**VII** – Pronunciar-se previamente sobre a instalação e funcionamento de estabelecimentos do sistema municipal de ensino de todos os níveis no território de Salto/SP e Escolas de Educação Infantil da rede Privada Supervisionadas pela Secretaria de Educação;

**VIII** – Credenciar, quando couber, as instituições do Sistema Municipal de Ensino, aferindo o cadastramento e a inscrição de todas as Unidades Escolares do território, sobremaneira às que celebram parceria, à luz da Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014, junto à Administração Pública Municipal, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação de Salto/SP

**IX** – Manifestar-se quanto à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema de Educação de Salto/SP;

**X** – Monitorar, avaliar e se manifestar acerca da execução do Planejamento Educacional da Rede Municipal de Ensino de Salto/SP e ainda das Organizações da Sociedade Civil que celebram parceria com a Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, bem como àquelas Unidades Escolares da Rede Privada de Ensino que ofertam única e exclusivamente a Educação Infantil, Fundamental e EJA;

**XI** – Manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica, que lhe forem submetidos pelo Poder Judiciário, Ministério Público, Poder Legislativo, Executivo Municipal, bem como de outros segmentos de âmbito municipal ligados à Educação;

**XII** – Estabelecer critérios para fins de obtenção de apoio técnico e financeiro do Poder Público e pelas instituições de ensino privadas sem fins lucrativos;

**XIII** – Manter intercâmbio com Conselhos de Educação, que compõem as três esferas do governo, e ainda com os demais órgãos de controle social do território de Salto/SP;

**XIV** – Incentivar a integração das diferentes Redes de Ensino, no intuito de contribuir para a consolidação do Sistema Nacional de Ensino;

**XV** – Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável a Educação e ao ensino.

**XVI** – Manifestar-se sobre, bem como fiscalizar o funcionamento das Unidades Escolares que ofertam:

- a. A Educação Infantil: da Rede Municipal de Ensino do território de Salto/SP e as da Rede Privada que desenvolvem apenas a Educação Infantil;
- b. O Ensino Fundamental nível I, II e EJA, da Rede Municipal de Ensino do território de Salto/SP;

**XVII** – As Unidades de Ensino que apresentam classes especiais voltadas aos educandos com deficiência ou necessidades educacionais especiais, tanto da Rede Municipal de Ensino do território de Salto/SP, como as Organizações da Sociedade Civil que celebram parceria com a Administração Pública Municipal através da Secretaria Municipal de Educação e outras similares;

**XVIII** – Manifestar-se sobre e aplicar sanções previstas nas normas educacionais vigentes, em caso de descumprimento destas, observando o que preceitua o regramento do Conselho Municipal de Educação de Salto/SP;

**XIX** – Exercer outras atribuições previstas em Lei ou decorrentes da natureza de suas funções;

**XX** – Promover cirandas, fóruns, simpósios, conferências, congressos, encontros, ciclos de estudos e seminários para debater assuntos pertinentes à Educação, estabelecendo parceria com o Fórum Municipal de Educação de Salto/SP;

**XXI** – Acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor formas de atendimento através:

- a. Da realização do Minicenso Demográfico e Educacional no território de Salto/SP;
- b. Da apreciação da demanda manifesta e reprimida dos diversos níveis de ensino
- c. De outros instrumentos de aferição.
- d. Titulares: terão direito a voz e voto no decurso das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- e. Suplentes: terão direito a voz e não a voto, a não ser quando substitua formalmente o respectivo titular;

Ilma. Sra. ROGIANE APARECIDA MORRO

Gestora dos termos de colaboração 2022 – OSC APAE/SALTO SP.

Ilma. Sra.

Cabe aos conselheiros do CME/SALTO acompanhar, segundo a Lei 13019/14 o trabalho de monitoramento da equipe gestora dos Termos de Colaboração, artigo 35º da Lei vigente com as OSC que se utilizam de recursos públicos para efetivação do Plano de Trabalho. Conforme descrição abaixo, constante na prestação de contas da OSC APAE/SALTO, o funcionário FERNANDO MATOS BARAGÃO exerce a função de Monitor de Teatro, tendo como matrícula o número 191, admitido em 18 de abril de 2019. Vide tabela abaixo:



### Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salto

Reconhecida como utilidade pública municipal pela Lei nº 638/70  
 Reconhecida como utilidade pública estadual pela Lei nº 572/74 de 13/12/74  
 Reconhecida como utilidade pública federal pelo Dec. Lei nº 81.108 de 12/03/85  
 Registrada sob nº 225 na Federação Nacional das APAES  
 Registrada na Sec. da Promoção Social sob nº 3342  
 Registrada no MEC sob nº 242.283  
 CNPJ 56.651.003/0001-40

Sede e Escola: Rosa Luiz Dias da Silva, 326, Vila Tietzeira, Fone: (11) 4029-1162, 4029-3609, CEP: 13.320-354, Salto-SP

|    |                          |                            | HORÁRIA       |                |
|----|--------------------------|----------------------------|---------------|----------------|
| 01 | Assis. Administrativo    | Ensino Médio Completo      | 44 h/semanais | R\$ 41.427,12  |
| 01 | Secretária de Escola     | Ensino Médio Completo      | 44 h/semanais | R\$ 31.893,14  |
| 01 | Terapeuta Ocupacional    | Terapeuta Ocupacional      | 30 h/semanais | R\$ 46.335,74  |
| 01 | Psicóloga                | Licenciatura em Psicologia | 25 h/semanais | R\$ 38.613,11  |
| 01 | Assis. Administrativo    | Administração - Cursando   | 44 h/semanais | R\$ 53.855,25  |
| 01 | Professor                | Licenciatura em Pedagogia  | 20 h/semanais | R\$ 35.441,23  |
| 01 | Monitor de Teatro        | Licenciatura em Química    | 04 h/semanais | R\$ 8.290,83   |
| 01 | Merendeira               | Ensino Médio Completo      | 44 h/semanais | R\$ 21.873,38  |
| 01 | Monitor de Música        | Ensino Médio Completo      | 04 h/semanais | R\$ 7.501,50   |
| 01 | Gerente Administrativo   | Administração              | 44h/semanais  | R\$ 103.992,78 |
| 01 | Servente                 | Ensino Médio Completo      | 44 h/semanais | R\$ 21.873,38  |
| 01 | Líder de Setor           | Ensino Médio Completo      | 44 h/semanais | R\$ 28.995,53  |
| 01 | Monitor                  | Ensino Médio Completo      | 44h/semanais  | R\$ 21.873,38  |
| 01 | Merendeira               | Ensino Médio Completo      | 44h/semanais  | R\$ 21.873,38  |
| 01 | Servente                 | Ensino Médio Completo      | 44 h/semanais | R\$ 21.873,38  |
| 01 | Servente                 | Ensino Médio Completo      | 44 h/semanais | R\$ 21.873,38  |
| 01 | Professor de Informática | Administração              | 10 h/semanais | R\$ 15.946,05  |
| 01 | Professor                | Licenciatura em Pedagogia  | 20 h/semanais | R\$ 35.441,23  |
| 01 | Assis.                   | Ensino Médio Completo      | 44 h/semanais | R\$ 53.855,25  |

O docente acima também exerce as funções de docência na Rede Estadual de Ensino, nas seguintes Unidades:

EE OTÍLIA DE PAULA LEITE – SALTO SP

EE LEONOR FERNANDES DA SILVA – SALTO SP

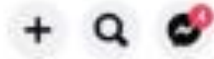
|             |          |   |                        |  |
|-------------|----------|---|------------------------|--|
| 26858328823 | 30904447 | 1 | FERNANDO MATOS BARAGAO |  |
|-------------|----------|---|------------------------|--|

FONTE: SED 2022

17:55



facebook



**Tammy Pianucci Lammoglia**



está em **Utopia Cave**  
**Cappadocia**

3 h · Úrgüp · 🌐

Show



👤 Lucia Queriquelo e outras 14 pessoas · 3 comentários



Curtir



Comentar



Enviar



**Celia Rodrigues Renzo Renzo**







Data: 06 de novembro de 2022 – fonte Facebook –



Tammy Pianucci Lammoglia está se sentindo fantástica com Zilda Thomashuk Guerrieri e outras 2 pessoas em Capadócia, Turquia. 1 dia

Hoje em cappadocia passeio de balão, visita igreja, visita fábrica de joias, almoço na caverna, vale do amor e passeio 4x4...muita emoção...apaixonada



+29

Autora das fotos: TAMMY PIANUCCI LAMMOGLIA – PROFESSORA  
APOSENTADA DA REDE ESTADUAL

**Licença-Médica solicitada pelo interessado e publicada em 12/11/2022**

*15 dias auxílio saúde EE LEONOR FERNANDES SILVA-PROF 15 dias de auxílio-doença, a partir de 31-10-2022, FERNANDO MATOS BARAGAO, RG 30904447 9, DI 1, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO, Categoria O. SEDUC- -EXP-2022/621508;*

Ao aprovar o PLANO DE TRABALHO DA OSC conveniada pressupõe que a gestora dos termos de trabalho da SEME em relação à prestação de serviços, que ora são de recursos públicos informar os procedimentos irregulares. O monitor de teatro deveria estar sendo licenciado para tratamento de saúde, não para viagens internacionais. Segundo registros deste colegiado, trata-se de um professor contratado pela APAE e que é pago pelo sistema de convênio via Termo de Colaboração, conforme tabela acima.

Tem este CME/SALTO a função de fiscalizar e monitorar os recursos oriundos da Educação e portanto, cumpre seu papel neste momento.

O diretor da Unidade Escolar S.r. Ronaldo Breda tomou ciência do fato (diretor da Unidade Escolar denominada EE Leonor Fernandes da Silva) onde atua o professor acima como docente, e informou a este CME que enviaria informação à Dirigente Regional de Ensino. Contudo, até a data de 06 de dezembro de 2022, não havia colhido respostas sobre ações em nível de Diretoria.

Verificando os registros de ponto disponibilizados pela OSC, o monitor possui banco de horas. Isso é permitido? O contrato privilegia esta ação?

Finalmente, este colegiado acredita que no cumprimento do inciso X parágrafo 5º da Lei 2655/05, a gestora do Termo de Colaboração deverá acompanhar o caso, informar à Presidência da OSC para providência:

- a) informar à Exma. Secretária de Educação de Salto/SP., como também informar ao setor estadual via DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE ITU.
- b) Solicitar da OSC procedimentos em relação ao monitor.
- c) Solicitar da Presidência da APAE providências no sentido de informar sobre banco de horas e licença-médica do monitor.
- d) Apresentar em reunião extraordinária de janeiro de 2023 os procedimentos.

Sem mais, despeço-me externando protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Evelize Assunta Padovani

RG 11 502 730 0

Presidente CME SALTO SP